



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lidianópolis – Estado do Paraná
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000
Lei n.º 875 – 13/04/2018

EDITAL N° 10/2019

**RESULTADO FINAL DA APURAÇÃO DOS VOTOS VÁLIDOS DO 2º
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIRO
TUTELAR**

A Comissão Eleitoral Especial torna público o resultado final da apuração de votos válidos do 2º processo de escolha em data unificada para conselho tutelar, conforme estabelece o Edital n° 01/2019 e Lei municipal n° 875/2018 e presta outras orientações.

Art. 1- A Comissão Especial Eleitoral do 2º Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares de Lidianópolis/PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Edital 01/2019, resolução 02/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis/PR e Lei Municipal n° 875/2019, torna público o resultado final da apuração dos votos válidos do 2º processo de escolha em data unificada para conselho tutelar e presta outras orientações:

Quadro I – Resultado da Apuração

TIPO	QUANTIDADE
VOTO NULO	04
VOTO BRANCO	01
VOTO VÁLIDO	783
TOTAL DE VOTOS	788

Quadro II - Classificação Geral

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	152
2º	TIAGO MACHADO	82
3º	JOÃO VITOR DOS SANTOS	80
4º	LIGIA PRISCILA AMORIM	70
5º	RENATA DAYSE FURLAN GUERRA	64
Classificação Dos Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	HERITON RICARDO GRANEIRO DANTAS	50
7º	LILIAN NATALIE COSTA PAULINO	45
8º	ELIANE CRISTINA BORGES MELO	42



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lidianópolis – Estado do Paraná
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000
Lei n.º 875 – 13/04/2018

9º	TAYLA DAIANE INOCENCIO SZOLOMICKI	37
10º	LUCINÉIA MARIA RAIMUNDO MARIUZZI	33
11º	JOICE DIAS DO CARMO	27
12º	ADRIANO MARCOS DA SILVA	25
13º	ADRIANA DIAS DA SILVA	24
14º	GENI SABINO	21
15º	ANDERSON ALEXANDRE ARRUDA DE BRITO	17
16º	SANDRA MARA SANCHES	13
17º	SANDRA CRISTINA LOPES MARIN	01

Art. 2- Ratifica-se por meio deste edital a ciência de que os conselheiros tutelares deverão exercer suas funções de segunda à sexta - feira, no horário das 08h00min às 17h30min, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em livro ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar e encaminhado ao CMDCA.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11h30min às 13h00min e das 17h30min às 08h00min, de segunda à sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

IV- De segunda à sexta- feira, no horário das 08h00min às 17h30min, a sede do Conselho Tutelar deverá manter ao menos um conselheiro tutelar disponível para atender ao público.

Art. 3- Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 4- Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, preferencialmente antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

I- O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação inicial se tornará inapto a execução do cargo, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lidianópolis – Estado do Paraná
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000
Lei n.º 875 – 13/04/2018

- II- O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

- III- Os conselheiros tutelares deverão participar das demais capacitações que forem oportunizadas pelo CMDCA, após a posse, obtendo pelo menos aproveitamento mínimo.

- IV- Os conselheiros tutelares suplentes poderão encaminhar para apreciação do CMDCA documento de solicitação de vaga para participar das demais capacitações ofertados aos membros titulares do Conselho Tutelar.

Art. 4- Os casos omissos neste Edital bem como os demais atos normativos necessários à complementação e o bom andamento eleitoral, serão objeto de apreciação e decisão da Comissão Especial Eleitoral – CEE e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, mediante aprovação e publicação de resolução do Conselho.

Os efeitos desse edital entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se

Lidianópolis/PR, 23 de outubro de 2019.

Comissão Especial Eleitoral

Alana Morais Vanzela

Gisele Araújo

Cleicyellen da Silva Alves

Suelen Camila da Rocha
Rabelo